

**Conselho Científico-Pedagógico
da Formação Contínua**

Exmo/a. Senhor(a)

UNIVERSIDADE LUSÓFONA DO PORTO
RUA AUGUSTO ROSA - Nº24

4000-098 PORTO

Sua referência	Nº do Processo	Nossa Referência	Data
		CCPFC/FE/DC-56/21	Braga, 28-06-2021

Assunto: Acreditação de Cursos de Formação Especializada

Em referência ao assunto em epígrafe, informa-se V.Ex^a que o Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua deferiu o pedido de acreditação do curso de formação especializada 'LITERACIA DOS MEDIA E DA INFORMAÇÃO E CIDADANIA DIGITAL',

- na área proposta e especialidade de Comunicação Educacional.

de acordo com o certificado que junto se envia.

Aproveita-se a oportunidade para recordar V.Ex^a que a partir do dia 20 de Novembro de 2017 todas as comunicações referentes a resposta a pedidos de informações, aditamentos e reclamações sobre decisões deste Conselho são submetidas através da plataforma e-processos.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário do CCPFC



(Álvaro Santos)

CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO ESPECIALIZADA

Para os devidos efeitos se certifica que, ao abrigo do nº1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº22/2014, de 11 de Fevereiro (Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores), o Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua concedeu à entidade formadora

UNIVERSIDADE LUSÓFONA DO PORTO

acreditação ao curso de formação especializada, nos termos do Decreto-Lei 95/97, de 23 de Abril, a seguir discriminado nas condições expressas no presente Certificado:

Curso: LITERACIA DOS MEDIA E DA INFORMAÇÃO E CIDADANIA DIGITAL

Área de formação especializada: COMUNICAÇÃO EDUCACIONAL E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Especialização em: Comunicação Educacional

Modalidade de formação: Parte Curricular de Mestrado

Registo de acreditação: CCPFC/CFE-3530/21

Acreditação válida para a edição de: 2021

Nº de horas acreditadas para progressão em carreira (1): 300

Mais se certifica que, para os efeitos previstos no Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, o presente curso releva como curso de formação especializada, na área acima referida, para Professores dos Ensinos Básico e Secundário e Professores de Educação Especial, profissionalizados, que à data de entrada no curso tivessem pelo menos cinco anos de serviço docente, sendo da responsabilidade da entidade formadora a verificação dessa condição na emissão, para cada formando, dos respetivos certificados.

Para efeitos de aplicação do artigo 9º do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores (dimensão científica e pedagógica), o presente curso não releva para a progressão em carreira.

Braga, 25 de junho de 2021

O Secretário do CCPFC



(Álvaro Santos)

(1) efeitos previstos no nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº22/2014, de 11 de Fevereiro